Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 31 de março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico– ANO IV | Nº 799 – Lei Municipal n° 3580 de 30/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3580/2016

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DOS CARGOS DE ASSISTENTE JURÍDICO E PROCURADOR MUNICIPAL AOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA E REGULAMENTA CRITÉRIO OBJETIVO PARA O DIREITO À CLASSIFICAÇÃO DO SERVIDOR PADRÃO 100 AO DISPOSTO NO ANEXO I, DA LEI N.º 2.192/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 29 de março de 2016 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam equiparados os vencimentos dos servidores efetivos dos cargos de Assistente Jurídico e Procurador Municipal aos dos cargos comissionados de Assessor Jurídico do Município de Caratinga.

Art. 2º . Para efeitos desta lei, fica inserido no anexo I da Lei 3.369/13 o código "PRO" como identificador padrão dos servidores de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º. A partir da vigência desta lei, a concessão de gratificações aos assessores e assistentes jurídicos e procuradores do corpo jurídico, vinculados ao Poder Executivo do Município de Caratinga, fica condicionada à previa verificação de critérios de produtividade, assiduidade e merecimento.

Art. 4º . Para efeito de reconhecimento ao direito de progressão entre as letras "A" e "E" de que trata o anexo I, da Lei n.º 2.192/94 aos servidores investidos nos cargos do "padrão 100" de que trata o anexo I da Lei Municipal n.º 3.059/2008, alterada pela Lei n.º 3.162/2009, deverá o Chefe do Executivo Municipal observar o interstício mínimo de 2(dois) anos para a concessão de progressão entre uma letra e sua subsequente.

Parágrafo Único - Aos cargos de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica o direito de reenquadramento dos servidores "padrão 100" referido no artigo anterior.

Art. 5º . Fica extinto 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico (CC-4) de que trata o anexo I, da Lei n.º 3.463/2014.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 30 de março de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691